

Regulamenta disposições da Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, revoga o artigo 4º do Decreto nº 19.512, de 20 de março de 1984, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, estabelece como competência dos Administradores Regionais, no âmbito de suas regiões administrativas, conceder licenças para construção e para uso de imóveis, bem como a sua fiscalização no que tange ao cumprimento das leis e regulamentos municipais;

CONSIDERANDO que o conceito de competência para a prática de atos administrativos envolve, necessariamente, a revisão desses mesmos atos, assim entendida a revogação, a anulação e a cassação;

CONSIDERANDO, finalmente, o estabelecido no parágrafo único do artigo 39 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a delegação de funções administrativas aos auxiliares do Prefeito,

D E C R E T A :

Art. 1º - Compete ao Administrador Regional no âmbito de sua região administrativa:

I - Proceder a fechamentos administrativos e interdições, em decorrência do descumprimento de legislação municipal;

II - Revogar, anular ou cassar alvarás para localização e funcionamento;

III - Revogar, anular ou cassar alvarás de licença para demolição;

IV - Revogar, anular ou cassar, no âmbito de sua competência, alvarás de licença para construção, autos de vistoria ou "habite-se", autos de conclusão, autos ou alvarás de conservação e, ainda, autos de regularização.

Art. 2º - Fica delegada aos Administradores Regionais, em suas respectivas circunscrições territoriais, competência para:

I - Celebrar, no âmbito de sua competência, termos de cooperação com particulares, visando a urbanização, melhorias urbanas, preservação e conservação de áreas verdes sob sua responsabilidade, autorizando a colocação de placa indicativa de cooperação com o Poder Público;

II - Solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto nº 19.512, de 20 de março de 1984, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 21.901, de 31 de janeiro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Julho de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSITI, Secretária das Administrações Regionais

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Julho de 1989.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal  
Publicado novamente por ter sido incorreto.

No mesmo ano, o Dec. 14.315 transformou a COAR em Secretaria, mantendo a mesma estrutura recém-definida. Em 1978, ainda na gestão Olavo Setúbal, a Secretaria das Administrações Regionais teve suas competências definidas e suas atribuições divididas com a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB (Dec. 15.111, de 21.6). Apesar de modificações organogramáticas surgidas ao longo dos últimos quinze anos, a Secretaria das Administrações Regionais cumpre hoje basicamente as mesmas funções definidas na Lei 8.513, mantendo interfaces com praticamente todas as demais Secretarias Municipais e exercendo suas competências em diferentes áreas de atuação.

A Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, foi organizada pela mesma Lei 8.513, e teve definidas suas obrigações da seguinte forma:

- programar obras para as Administrações Regionais, bem como a seleção e aprovação das sugestões dos programas elaborados pelas mesmas, e acompanhar o andamento desses programas;
- programar o esquema para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados às Administrações Regionais;
- opinar sobre matéria técnica contida nos editais de licitação;
- orientar as Administrações Regionais sobre as normas de ajardinamento e a conservação de áreas ajardinadas;
- cumprir outras funções afins.

A série documental gerada pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços reflete todas as suas atividades-fim (Obras Públicas) e possui nove sub-séries diferentes:

- 1 - Edificações;
- 2 - Escadaria;
- 3 - Muro de Arrimo;
- 4 - Pavimentação;
- 5 - Recapeamento;
- 6 - Obras de Canalização;
- 7 - Desassoreamento de Córregos;
- 8 - Obras em Áreas de Risco;
- 9 - Paisagismo

9.1. Manutenção e Conservação/Equipe Padrão.

São muitas as interfaces existentes entre ATOS e demais órgãos da administração municipal. Principalmente com Departamentos e Divisões de SSO, SVP e SEHAB. Tais interfaces estão expressas na Tabela de Temporalidade em posto, que contempla toda a documentação-fim produzida.

Finalmente, é importante ressaltar que desde 1989 a Secretaria das Administrações Regionais, através da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, vem desenvolvendo um Programa Especial para prevenir riscos em favelas, conjuntamente com SEHAB e SEBES. O trabalho nas áreas de risco consiste em eliminar as causas do problema, fazendo obras de contenção e disciplinamento das águas superficiais, o que pode ser feito às vezes sem a retirada dos moradores das favelas. Onde é preciso, as famílias são removidas temporariamente para alojamentos provisórios (em locais reprovitados ou edificados emergencialmente), retornando depois das obras concluídas. Todas essas atividades são registradas em ATAS DE REUNIÃO promovidas entre as Unidades da PMSP envolvidas, que estão sob a guarda de ATOS e devem ser incorporadas ao acervo do Arquivo Histórico após a utilização corrente.

Ricardo Pereira da Silva - Assessor-Chefe - ATOS  
Ricardo Brandão Figueiredo - Comissão Setorial de Avaliação

Reportando-nos à Tabela de Temporalidade de SAR/ATOS é preciso que se destaque que a série documental gerada vincula-se à execução de obras e serviços públicos.

Ora, pela legislação federal que disciplina a responsabilidade pelas edificações, o profissional ou o responsável pela obra responde por cinco anos.

Nestes termos, os papéis acima mereceriam uma guarda por esse prazo, a contar do termo de recebimento definitivo da obra - TRDO.

Este seria o tempo para a coluna "prazo prescricional", no nosso entender.

Ocorre que, pelo art. 177 do Código Civil, as ações pessoais prescrevem em vinte anos.

Nestes termos, se a Administração entender que deva ter disponível documentos para uma eventual responsabilização civil nesse período, este deve ser o prazo prescricional.

Leonidas Moreira Neto - Assessor Jurídico e membro da Comissão Setorial de Avaliação

#### SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SAR

##### ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS - ATOS

A implantação das Administrações Regionais foi realizada durante a gestão do prefeito José Vicente de Faria Lima, através do Dec. 6.236 (de 1965) e da Lei 6.882, de 18.5.66. Foi estabelecida a divisão do Município em Regiões Administrativas para fins de descentralização dos serviços de natureza local, ficando a coordenação das atividades das Administrações Regionais submetida a um coordenador, com exercício junto ao Gabinete do Prefeito.

Em 1968, o Dec. 7.586 (de 25.7), definiu a estrutura e o papel das Administrações Regionais. Sob orientação normativa e supervisão técnica das outras Secretarias Municipais, através de seus órgãos competentes, as Administrações teriam as seguintes incumbências centrais:

- executar serviços de rotina na área de sua responsabilidade;
- efetuar levantamentos periódicos das deficiências dos serviços públicos, na região respectiva, sugerindo as providências cabíveis;
- fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e contratos, promovendo as medidas de controle previstas na legislação.

Pouco depois, em 27 de setembro do mesmo ano, a Lei 7.191 assim definiu a competência da Coordenação das Administrações Regionais:

- supervisionar, coordenar e controlar as AR's;
- planejar e submeter programas ao Prefeito;
- orientar e supervisionar tecnicamente como intermediária entre as AR's e os órgãos centrais normativos.

Passados quase dez anos de atividades das AR's, a Lei 8.513, de 3.1.77 (gestão Olavo Setúbal), reorganizou em profundidade a estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, definindo melhor suas atribuições:

- supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;
- encaminhar ao Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;
- fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;
- fiscalizar os órgãos sob sua coordenação, quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas;
- decidir os assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais.